

**REFERÊNCIA:** Decreto Municipal nº 1862, de 22 de março de 2020

**AUTOR:** **Prefeita do Município de Palmas**

**ASSUNTO:** Solicita prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmas.

**RELATOR:** Deputado **ELENIL DA PENHA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**PARECER**

Por meio do Ofício nº 1052/2021, a Prefeita do Município de Palmas solicita desta Assembleia Legislativa uma nova prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 177, de 6 de abril de 2020, pelos próximos 180 dias, que reconhece o estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa a Prefeita informa que a vigência do referido Decreto expirou dia 15 de maio, e que a prorrogação se faz necessária para atingir os resultados desejados no alcance das políticas públicas voltadas para a proteção a vida, dignidade humana e dos estímulos socioeconômicos para o retorno do ritmo econômico.

Informa que o Governo Municipal está tomando as medidas necessárias para a mitigação e controle dos efeitos da COVID-19.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que devem se manifestar quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e tributário, conforme preceitua o II do art. 46 do Regimento Interno,

Ao analisar os autos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer propondo projeto de decreto legislativo prorrogando o prazo do Decreto Legislativo nº 177 de 6 de abril de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado

de calamidade no Município de Palmas, no período de 16 de maio à 31 de dezembro de 2021.

A matéria, visa somente prorrogar o prazo do Decreto que reconheceu o estado de calamidade, na conformidade do art. 65 da LRF, que diz que em estado de calamidade pública serão suspensas as normas de gasto com pessoal, da dívida pública e limitação de empenho (contingenciamento), vejamos:

*“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*

*I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*

*II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.”*

Portanto, quanto aos aspectos orçamentário e financeiro a matéria está em conformidades com as normas pertinentes, assim, **voto pela aprovação** do Projeto de Decreto apresentado pela CCJ, que reconhece a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmas, em função da pandemia Covid-19 e dos impactos econômicos decorrentes da mesma, no período de 16 de maio a 31 de dezembro de 2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.



Deputado **ELENIL DA PENHA**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) *Elenil da Penha*, referente ao (a)  
*DCP. n° 09 / 2020*, na Comissão de Finanças, Tributação,  
**Fiscalização e Controle.**

Encaminhe-se ao *Arquivo*

Sala das Comissões, *23* de *junho* de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**  
Presidente

### MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

*Elenil da Penha*  
Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. **LEO BARBOSA**

*IVORY DE LIRA*  
Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se à **COASP** o Decreto Municipal de Palmas,  
para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2021.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordenadorias de Apoio às Comissões